



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ E A FINANCEIRA ALFA S.A.
- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTOS, PARA CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMO PESSOAL MEDIANTE DESCONTO
EM FOLHA DE PAGAMENTO (PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 8507975-66.2022.8.06.0000).**

CV N.º 26/2022

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado CONVENIENTE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéba, Fortaleza-CE, neste ato representado sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, doravante denominado **TJCE**, e a **FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, Instituição Financeira, com sede na Alameda Santos, nº 466, 4º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.167.412/0001-13, devidamente representado por Gerente Geral Regional, o Sr. RILDO MAGALHÃES MARTINS FILHO, portador da cédula de identidade nº 19.719.433-PC-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.714.535-35, e por sua Gerente de Produção, a Sra. EMANUELLE DOS SANTOS PIMENTEL, portadora da cédula de identidade nº 5962280 SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.371.384-69, doravante denominado simplesmente BANCO, firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – Do Objetivo

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria nº 307/2021, alterada pela Portaria nº 488/2022 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário de valores a serem repassados para a **FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

Cláusula Segunda – Dos Empréstimos

O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos magistrados/servidores, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

§ 1º - Os empréstimos serão concedidos mediante assinatura de proposta/contrato de empréstimos entre magistrados/servidores e o BANCO para encaminhamento ao **TJCE**.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 2º - Para a realização das operações de crédito mencionadas na Cláusula Primeira deste Instrumento, os magistrados/servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contida neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

§ 3º - As propostas/contratos de empréstimos, após devidamente formalizados e deferidos pelo **BANCO**, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

§ 4º — Fica limitado em 144 (cento e quarenta e quatro) meses o número máximo de parcelas referentes a empréstimos bancários consignados em folha de pagamento.

Cláusula Terceira – Das Responsabilidades do TJCE

O **TJCE** se responsabiliza por:

- b) prestar ao magistrado/servidor e ao **BANCO**, mediante solicitação do magistrado/servidor, as informações necessárias para a contratação da operação, concernentes a margem disponível para consignação;
- c) enviar ao **BANCO**, por escrito, a margem consignável possível de ser descontada, a título de empréstimo na folha de pagamento do magistrado/servidor, para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;
- d) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, autorizados pelos magistrados/servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANCO**, mediante crédito na Conta Corrente nº 2105-9, agência 0001, do **BANCO**, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente posterior à consignação;
- e) informar, mensalmente, ao **BANCO**, conforme o caso, através de relatório ou meio eletrônico, os valores consignados, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data estipulada para o repasse dos valores consignados, ficando a cargo do **BANCO**, recebê-lo via Internet, através do endereço eletrônico a ser fornecido pelo **BANCO**, ou no Serviço de Tesouraria do **TJCE**;
- f) comunicar a ocorrência de redução da remuneração do magistrado/servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada, bem como a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do magistrado/servidor.
- g) repassar os valores das parcelas dos empréstimos consignados firmados pelos magistrado/servidor junto ao **BANCO**, até a integral liquidação dos mesmos.

Cláusula Quarta – Das Responsabilidades do Banco

O **BANCO** se responsabiliza, conforme o caso, por:

- a) atender e orientar os magistrados/servidores do TJCE quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- b) informar ao **TJCE**, por meio eletrônico ou boleto emitido no auto-atendimento, a ser encaminhado via serviço de malote, até o dia 10 (dez) de cada mês, as propostas de empréstimos, apresentadas pelos magistrados/servidores ao **BANCO**, conforme o caso, contendo o nome do beneficiário, prazo de operação e valores das parcelas a serem descontadas, para confirmação da reserva de margem consignável pelo **TJCE**;
- c) definir e controlar o início e a finalização das consignações das parcelas, bem como a integridade das informações e valores repassados ao **TJCE**, na forma do inciso anterior;
- d) prestar ao **TJCE** e ao magistrado/servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do Magistrado/Servidor;
- e) adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os magistrados/servidores, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- f) disponibilizar aos magistrados/servidores informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

Cláusula Quinta – Do Vencimento Extraordinário

O **BANCO** poderá, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quando o caso, o **TJCE** deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão do Convênio, na hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos aos magistrados/servidores, com base neste Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações do **TJCE**, com base neste Convênio, até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

Cláusula Sexta – Da Denúncia

É facultado às partes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir do término do prazo da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações do **TJCE**, até a total liquidação dos empréstimos já concedidos, exceto nas situações de exoneração, falecimento, suspensão de vínculo, qualquer outro tipo de afastamento do servidor ou magistrado, ou, ainda, não havendo saldo suficiente na folha de pagamento, situações em que o **BANCO** deverá efetuar a cobrança das parcelas restantes, não consignadas, diretamente do magistrado/servidor, conforme previsto no Contrato de Empréstimo firmado entre o **BANCO** e o magistrado/servidor.

Cláusula Sétima – Das Demais Condições

7.1. O **TJCE**, neste ato, indica a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s), para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos ao amparo deste Convênio,



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados ou documentos dos magistrado/servidor enviados ao **BANCO**:

Nome do Servidor Representante	CPF
Juarez Soares Pereira	414.451.983-04
Ana Emília Noronha Chaves	818.796.953-91
Francisca Nilda Paiva Ferreira Albuquerque	437.194.493-00

7.2. Poderá o **TJCE**, mediante prévia comunicação escrita dirigida ao **BANCO**, substituir as pessoas indicadas no subitem anterior, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

7.3. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (**BANCO** e **TJCE**) deverão ser feitos por escrito.

7.4. Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência do **BANCO**, conforme o caso, e do magistrado/servidor beneficiário, exceto nas situações de exoneração, falecimento, suspensão de vínculo, qualquer outro tipo de afastamento do servidor ou magistrado, ou, ainda, não havendo saldo suficiente na folha de pagamento, situações em que o **BANCO** deverá efetuar a cobrança das parcelas restantes, não consignadas, diretamente do magistrado/servidor, conforme previsto no Contrato de Empréstimo firmado entre o **BANCO** e o magistrado/servidor.

7.5. Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

7.6. O **TJCE** não será, em quaisquer hipóteses, avalista, fiador garantidor ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo para qualquer servidor/magistrado.

7.7. Os dados dos usuários compartilhados por força do presente instrumento poderão ser disponibilizados somente entre as partes convenientes e, exclusivamente, para o fim estipulado no Convênio, será feito em total atendimento à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sob pena de indenizar e ressarcir a parte lesada, incluindo, mas não se limitando a danos diretos e indiretos, despesas, custas e honorários advocatícios por ela incorridos em face do comprovado descumprimento pela outra parte do disposto neste item.

Cláusula Oitava – Da Vigência

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.

Cláusula Nona – Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura decorrentes do cumprimento deste Convênio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Estando assim justos e acordes, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

MARIA NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382

Assinado de forma digital por
MARIA NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382
Dados: 2022.08.02 13:31:11 -03'00'

Fortaleza/CE,26 de julho de 2022.

**Maria Nailde Pinheiro Nogueira
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TJCE**

RILDO MAGALHAES MARTINS Assinado de forma digital por RILDO
MAGALHAES MARTINS FILHO:04771453535
Dados: 2022.08.01 17:17:34 -03'00'

EMANUELLE DOS SANTOS Assinado de forma digital por EMANUELLE
DOS SANTOS PIMENTEL:01237138469
Dados: 2022.08.01 17:03:56 -03'00'

Rildo Magalhães Martins Filho
FINANCEIRA ALFA S.A.

Emanuelle dos Santos Pimentel
FINANCEIRA ALFA S.A.

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____